

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.493

João Pessoa - Sábado, 13 de Novembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.860 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 4.697.000,00** (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 1º GRAU	3390.49	101	50.000,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.46	101	750.000,00
02.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	100	20.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.48	100	276.300,00
	3390.48	101	3.300.700,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3191.13	101	300.000,00
TOTAL			4.697.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4110.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 2º GRAU	3390.49	100	20.000,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.050.000,00
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.04	100	276.300,00
	3190.11	101	1.500.000,00
	3191.13	101	1.800.700,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.13	101	50.000,00
TOTAL			4.697.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.861 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090003.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 16.000,00** (dezesseis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4780.0287- SEGUROS E TAXAS DE AERONAVES	3390.39	100	16.000,00
TOTAL			16.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	16.000,00
TOTAL			16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.862 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00047.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 11.178.600,00** (onze milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	277	7.178.600,00
	3190.03	277	4.000.000,00
TOTAL			11.178.600,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas 12180511 - Contribuição Militar Ativo, 12180521 - Contribuição Militar Inativo, 12180531 - Contribuição dos Pensionistas Militares, 72180711 - Contribuição Patronal - Militar Ativo e 72180712 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Juros e Multas, recursos oriundos da Contribuição Previdenciária dos Militares Ativos e Inativos, conforme Lei nº 11.812 - Fundo Militar, de 07 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de dezembro de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.863 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/190001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.864 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210201.00025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	14.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	8.000,00
	3390.39	270	6.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.865 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, incisos I e III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210301.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 54.561,38** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	2.500,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	52.061,38
TOTAL			54.561,38

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	100	2.500,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			2.500,00

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	52.061,38
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			52.061,38

TOTAL GERAL DO ÓRGÃO

54.561,38

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.866 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00329.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.30	113	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.20	113	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.867 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00219.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 12.877.209,60** (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	912.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	960.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	272	1.344.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	1.104.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	1.200.000,00
10.302.5007.4581.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	272	480.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	2.880.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	272	523.084,80

10.302.5007.4832.0273- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.30	272	43.084,80
10.302.5007.4833.0280- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	28.723,20
10.302.5007.4834.0282- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL	3390.30	272	43.084,80
10.302.5007.4835.0272- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	3390.30	272	57.446,40
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	3.301.785,60
TOTAL			12.877.209,60

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17180391 - COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional, recursos destinados as Ações do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, conforme Portarias GM/MS/nºs 2.463, de 27 de setembro de 2021, 2.595, de 06 de outubro de 2021 e 2.730, de 14 de outubro de 2021, creditados na conta nº 13.581-X, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.868 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00221.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.573.640,00** (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.91	110	600.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	110	500.000,00
	3390.39	110	100.000,00
10.302.5007.4768.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)	3390.30	110	300.000,00
10.302.5007.4777.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	3390.30	272	523.000,00
	3390.39	272	550.640,00
TOTAL			2.573.640,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	110	1.500.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	272	523.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	272	550.640,00
TOTAL			2.573.640,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.869 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00116.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.020.000,00** (um milhão, vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.40	100	1.020.000,00
TOTAL			1.020.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.870 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00117.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 8.000,00** (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4441.0287- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS - CSU	4490.39	179	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5002.4668.0287- EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	3390.39	179	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.871 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00118.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	3350.39	179	1.200.000,00
	3350.43	179	350.000,00
	4450.51	179	150.000,00
	4450.52	179	300.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.4594.0287- CARTÃO ALIMENTAÇÃO	3390.39	179	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.872 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00119.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 271.216,98** (duzentos e setenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4441.0287- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS - CSU	3390.30	179	50.000,00
	3390.39	179	221.216,98
TOTAL			271.216,98

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2169.0287- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA	4490.32	179	271.216,98
TOTAL			271.216,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.873 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300001.00051.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.734.000,00** (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	50.000,00
	3390.39	100	820.000,00
04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	200.000,00
04.122.5046.4511.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390.39	100	150.000,00
06.122.5046.4202.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	100	100.000,00
06.122.5046.4208.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	100	5.404.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	10.000,00
TOTAL			6.734.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	2.500.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	1.650.000,00
04.122.5046.4854.0272- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA	3390.39	100	550.000,00
06.122.5046.4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA			

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	2.024.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	10.000,00
TOTAL			6.734.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.874 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330301.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 302.662,90** (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	278.850,58
	3190.13	101	23.812,32
TOTAL			302.662,90

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	302.662,90
TOTAL			302.662,90

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.875 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/500001.00061.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 688.612,50** (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	3350.39	179	688.612,50
TOTAL			688.612,50

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.39	179	688.612,50
TOTAL			688.612,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.876 de 12 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/500001.00061.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 688.612,50** (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	3350.39	179	688.612,50
TOTAL			688.612,50

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.39	179	688.612,50
TOTAL			688.612,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 463/2021/SEAD

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, de 13 de julho de 2021;

RESOLVE tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 433/2021/GS/SEAD, constante do Processo nº 20.005.398-1/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28.10.2021, referente à Exoneração Ex-officio, da servidora PATRICIA SANTOS VIEIRA, matrícula nº 162.461-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 464/2021/SEAD

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.015.322-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **AFONSO CAVALCANTI FERNANDES**, do cargo de Assessor P/ Assuntos da Agricultura e Abastecimento, matrícula nº 127.481-3, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 607/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/11/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
21.015.854-9	MAXWELL ONAJART ABIDIEL JUNIOR DE SOUZA	176.816-6	1768/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.015.899-9	PATRICIA CAMPOS DE ARRUDA	163.869-6	1766/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.015.842-5	WALKIRIA DA SILVA MONTEIRO	175.716-4	1748/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 586/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 11-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.016.101-7	171.613-1	ALEXANDRE BATISTA REIS	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	II	III
21.016.340-2	171.635-2	DORIANE CRISTINE DE ARAUJO	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	II	III
21.015.626-1	168.738-7	GILBERTO GONCALVES DE LIMA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	II	III
21.015.676-7	171.644-1	JOSE ALESSANDRO DE LIMA SANTOS	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	III	IV
21.015.903-1	174.198-5	MANOEL WILTON PORPINO DOS SANTOS	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	IV	V
21.015.958-8	174.361-9	MIGUEL DE CAMPOS GOES NETO	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	IV	V
21.015.995-2	171.638-7	OSVALDO BARBOSA DE LUCENA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	II	III
21.015.957-0	171.585-2	RANIERE REGO GUEDES	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	II	III
21.016.113-2	183.500-9	TAMIZA SIBELE DE OLIVEIRA MONTEIRO	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	I	II
21.060.026-8	163.245-1	TATIANA QUERQUIL GUEDES CUNHA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	III	IV
21.016.203-1	171.657-3	WENDEL ARAUJO DA SILVA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	II	III
21.016.062-4	171.590-9	WILTON FRANCISCO DA SILVA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	II	III
21.016.156-6	173.877-1	ZENILDO ALVES CAVALCANTI	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO	II	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 598/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 11-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.016.342-9	116.519-4	ADRIANNA NOBREGA LUSTOZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VI
21.015.822-1	144.283-0	ANTONIA VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
21.015.900-6	137.679-9	CARLOS ANTONIO MACHADO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
21.015.809-3	165.819-1	CLAUDISTONY JOSE CANDIDO BARROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.015.868-9	144.364-0	DARCLEIDE GOMES DE SA PIRES PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	VI
21.016.097-7	159.829-5	ELKA TALISKY FERRERA SANTOS BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.016.349-6	178.052-2	FRANCLEUDO DE LIMA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.015.977-4	172.640-4	FRANCINEIDE DE SOUSA PRES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
21.015.993-6	143.462-9	JOSE CAETANO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
21.015.817-4	143.026-2	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
21.015.994-4	144.045-4	JOSE VIEIRA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VI
21.016.030-6	92.705-6	LILIANE MARIA FIGUEIREDO E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VI
21.015.986-3	184.177-7	MALTON BEZERRA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.015.898-1	143.985-5	MARIA DE FATIMA DA SILVA FAGUNDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
21.015.978-2	172.783-1	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA PINTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
21.016.001-2	157.062-5	MARILIO LIRA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	V
21.016.054-3	157.458-2	OTONEL NACIO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	IV
21.015.962-6	141.781-9	RAMUNDA MARIA ANACLETO DE SA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
21.016.053-5	142.109-3	RAQUEL DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
21.015.803-4	178.956-2	STEFFANIA TOMAZ DA SILVA CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 614/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 11-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.016.322-4	171.707-3	AGRICELIO SANTOS BEZERRA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	II	III
21.016.092-6	171.704-9	CRISTIANO ROCHA DE AGUIAR FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	II	III
21.016.116-7	171.708-1	SAMUEL FREITAS DE AQUINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	II	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 615/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 11-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFEIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.016.067-5	74.532-4	ROSARIO DE FATIMA CORDEIRO PEDROSA	ASSISTENTE SOCIAL	IV	V

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 545/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 12-11-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.016.117-5	180.059-1	DANIEL BEZERRA DE QUEIROZ	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
21.015.966-9	163.301-5	MARCIO JERONIMO DA SILVA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
21.015.041-6	173.791-1	NATHALIA KELLY DE LIMA MORENO	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 579/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 10-11-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.015.599-0	159.607-1	FLAVIANNE ALEXANDRE MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.015.301-6	157.152-4	MARCICLEIDE DE SOUSA ASSIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.016.252-0	136.701-3	MARIA DE FATIMA LUCENA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.016.121-3	163.669-3	MARIA ROBERTA SALES BONFIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.016.326-7	143.292-3	RUTH SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 12-11-2021
Resenha nº : 587/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21014679-6	1623125	ANA CAROLINA MIRANDA DE LUNA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 12-11-2021
Resenha nº : 586/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21013365-1	1681613	EUCLIDES ALVES DA SILVA NETO	SEC.EST.SAUDE
21013255-8	1608924	JULIANA CELLY GOMES BARBOSA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 349/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO, com matrícula nº 908.888-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 349/2021, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com vistas à intermediação do Abono Natalino/PB aos beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Estadual nº 11.469, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. SAP-PRC-2021/00749

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 134/GS/SEAP/2021, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Relatório encaminhado pelo Coordenador do Almoarifado Central, que trata dos fatos ocorridos no interior do Almoarifado, no dia 02.06.2021.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **HOMOLOGA INTEGRALMENTE** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**,

1 - Determinar a **RESCISÃO DO CONTRATO DA EMPRESA JOSÉ PHILLYPE DOS SANTOS BRITO ME**, tombado sob o nº 008/21, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/2003, conforme consta no Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Encaminhar cópia dos autos para a Gerência de Administração e Tecnologia da Informação (GEATI) para as providências cabíveis, conforme Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 11 de novembro de 2021.

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 494/2021

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o princípio da publicidade, torna pública a lista dos servidores que foram contratados por excepcional interesse público, conforme preconiza a Lei 8.745/93.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	CARGO	UNIDADE
1	ALANA GALIZA PIRES MARTINS	ENFERMEIRA	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
2	ANA LIVIA ABRANTES SENA	MÉDICA	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
3	ANA PAULA ESPINOLA DE ALMEIDA	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
4	ARLEIDE ANDRADE MEDEIROS	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
5	DANIEL CÉSAR DE MORAIS E SILVA	MAQUEIRO	UNID PRONT ATEND DE SANTA RITA
6	DÉBORA TORQUATO BERTO VERAS LEITE	NUTRICIONISTA	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
7	ERICK DANILLO CUNEGUNDES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
8	FABIANE GENERINO SOARES	TECNICA EM RADIOLOGIA	CENTRO ESPECIALIZADO DIAGNOSTICO DO CANCER
9	FABIANO FERREIRA DE SOUSA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	HOSP MAMANGUAPE
10	FERNANDA ARAUJO ALVES	MÉDICA	HOSP MAMANGUAPE
11	FRANÇOISE MARIA JORDHANA PALMEIRA DOS SANTOS SILVA	FISIOTERAPEUTA	HOSP CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
12	HERACILITO TARGINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
13	IAMAYNA ANDRADE DIAS	TÉC. DE ENFERMAGEM	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
14	IVONETE DOS SANTOS SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
15	JACIARA KARLA DE OLIVEIRA ALBINO	TECNICA DE ENFERMAGEM	HOSPITAL GERAL DE GUARABIRA
16	JEAN CARLOS TARGINO LUCAS	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL GERAL DE GUARABIRA
17	JEANINA CABRAL DIONIZIO	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
18	JOSE AIRES DE LIMA SEGUNDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSPITAL E MAT. PEREGRINO FILHO
19	JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO NETO	TÉC. DE ENFERMAGEM	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
20	JÚLIA DA SILVA BRILHANTE	ENFERMEIRA	HOSPITAL GERAL DE GUARABIRA
21	KEYLA SUERDA DE OLIVEIRA ALVES	NUTRICIONISTA	HOSPITAL GERAL DE GUARABIRA
22	LANUZA GUEDES DE FIGUEIREDO PEREIRA	FONOAUDIOLOGA	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
23	LIVIA LENADRA XAVIER FRADE	RECEPCIONISTA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
24	LUCIANO LEITE DA CUNHA JUNIOR	MEDICO	HOSP MAMANGUAPE
25	LUCIMAR GRANGEIRO DA SILVA	TECNICA EM ENFERMAGEM	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
26	LUCRECIA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	HOSPITAL GERAL DE GUARABIRA
27	MILTON JOSE GOMES CAMELO	MAQUEIRO	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
28	MYLENA GAUDENCIO BEZERRA	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
29	RAFAELA SOARES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
30	ROGERIA ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
31	THAIS CAVALCATE MOURA	ENFERMEIRA	HOSPITAL GERAL DE GUARABIRA
32	VANESSA ALVES BEZERRA VIEGAS	ACESSORA JURIDICA	HOSP CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
33	VANESSA PEREIRA PONTES	FISIOTERAPEUTA	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
34	VANESSA SERRANO BEZERRA	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
35	WILLIANE HORACIO SOUZA	TECNICA DE ENFERMAGEM	HOSPITAL GERAL DE GUARABIRA

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretaria de Estado da Saúde



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 864

João Pessoa, 12 de 11 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1769162	FLAVIA RODRIGUES DA COSTA	EEEFM MONSENHOR SALLES	C. GRANDE	EEEFM SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	C. GRANDE	001	211310100
1773283	JOAO FREIRES DA SILVA FILHO	ECLASSIS CHATEAUBRIAND	C. GRANDE	EEEFM JOSE PINHEIRO	C. GRANDE	001	211301900
1578103	FABIO LUCIANO DE ARAUJO MAIA	SUBGERENCIA DE CONTROLE DE - SGCONP PESSOAL	CAPITAL	EEEFM PAULO FREIRE	C. GRANDE	001	211322000
1655604	MANOEL MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS	EEEFM SENADOR HUMBERTO LUCENA	C. GRANDE	EEEF MARIA EMILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	C. GRANDE	001	211300100

Portaria nº 865

João Pessoa, 12 de 11 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
84.363-6	MARIA DE FATIMA FREITAS PEREIRA	NUCLEO DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL-NUMOP	CAPITAL	EEEFM POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	C. GRANDE	001	211307900
177.993-1	CLODOALDO BRANDAO COSTA JUNIOR	EEEF DE APLICACAO	C. GRANDE	EEEFM JOSE PINHEIRO	C. GRANDE	001	211301900
185.959-5	WESLEY BALBINO BARROS	ECIT JOSE BRONZEADO SOBRINHO	REMIGIO	EEEFM DOUTOR CUNHA LIMA	REMIGIO	055	211315700
178.245-2	JESUS ROBSON SILVA JERONIMO LEITE	EEEFM ADEMAR VELOSO SILVEIRA	C. GRANDE	EEEF AUGUSTO DOS ANJOS	C. GRANDE	001	211301000

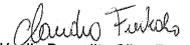
Portaria nº 866

João Pessoa, 12 de 11 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1443674	JOSE EDNAILDO SARAIVA DE BRITO	ECIMELQUIADES VILAR	TAPEROA	EEEF FELIX DALTRO	TAPEROA	009	211317900
1735837	JOADIR DA SILVA	EEEFM JOSE RODRIGUES DE ATAÍDE	ITATUBA	ENE PADRE EMIDIO VIANA CORREIA	C. GRANDE	001	211318800
1724134	FABIANA ALBUQUERQUE FARIAS	EEEFM EVERALDO AGRA	MASSARANDUBA	EEEFM CLEMENTINO PROCOPIO	C. GRANDE	001	211301100


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 117/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar ÉRICA RENATA CHAVES ARAÚJO DE MELO, matrícula nº 663.732-9, do cargo em comissão de Diretor de Casa Lar, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 118/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Nomear, HOZANA NASCIMENTO DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 159/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar, à pedido SUZANY LUDIMILA GADELHA E SILVA, matrícula nº 664.263-2, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", retroagindo seus efeitos legais a data de 15/09/2021.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 161/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Nomear, SHEILA MILENE FELÍCIO FELIX, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 168/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar, OLIVANIA MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 663.715-9 do cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.]

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 169/2021/GP/FUNDAC

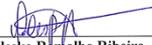
João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Nomear, FERNANDA EMÍLIA DE MELO COSTA, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.


Waleska Raimalho Ribeiro

Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0015/2021

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) JEAN KLAUD DE AZEVEDO SILVA, inscrito no CPF sob nº 893.663.794-00, Matrícula nº 169.202-0, para GESTOR do Contrato nº 0007/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – ÔNIBUS E VAN para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo do Esporte e Lazer - SEJEL

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0109/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
55001.001120.2021-49	Edilane Laranjeira Pimentel	1.22399-2	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 c/ ou 41/2003.
55008.000172.2021-38	Faunama dos Santos Camara	8.30561-7	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55008.000123.2021-03	Hugo Costa Neto	8.30133-6	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.

55008.000129.2021-72	José de Alencar Fernandes Neto	8.30546-3	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55008.000886.2021-25	Tácio Candêia Lya	8.30547-1	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55003.000111.2021-11	Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira	3.01838-5	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55001.001240.2021-46	Jose Clebson de Souza Medeiros	1.02018-8	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.002051.2021-09	Éder Rodrigues Araújo	1.30353-8	Retroativo de adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55008.000888.2021-14	Karyna de Melo Menezes	8.30136-0	Retroativo de adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55005.000079.2021-53	Patrícia Keyth Lins Rocha	1.02766-1	Retroativo de adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55000.002671.2021-30	José Ivan Gustavo Tavares	1.05556-5	Retroativo de gratificação de Especialização.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
55000.001860.2021-95	Júlio César Gonçalves Pôrto	1.01940-6	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
12345.008748.2021-71	Marceli Serafim da Silva	1.06776-1	Retroativo de adicional de periculosidade, pelo período compreendido de 06/03/2020 a 12/12/2020.	Lei Complementar nº 58/03; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
12345.002471.2021-73	Carla Carolina da Silva Leite	1.01741-1	Retirada de adicional de insalubridade, a partir de 01/11/2021.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 12 de novembro de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0110/2021

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
13.824/2019	Francisco de Assis Silva	1.00866-8	0877/2021	Progressão funcional – mudança de referência por tempo de serviço, de B-III-10/T40 para B-III-11/T40, com referência em Dezembro/2019, com implantação a partir do mês de publicação.	Lei 8.442/2007 e suas alterações; Resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010, 035/2010 e 0119/2015.
55000.001673.2021-10	Izamará Priscila Santos Oliveira	1.06944-6	0878/2021	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55000.002969.2021-40	Andrea Maria Calazans Pacheco Pacifico	5.25298-8	0879/2021	Nomeação de cargo em comissão – CO-ORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais – PPGRI, considerando o prazo da gestão nomeada para o biênio 2021/2023.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55001.001958.2021-32	Jamylle de Queiroz Cantalice Brasileiro	1.05413-1	0880/2021	Homologação de Estágio Probatório – Assistente Técnico.	Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.
55001.001958.2021-32	Paulo Adriano dos Santos Marinho	1.05566-8	0880/2021	Homologação de Estágio Probatório – Almoçarife.	Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.
55000.002342.2021-99	Allan Ramon de Moraes	1.01987-2	0881/2021	Autorizar a Cessão do servidor para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, pelo período de 01(um) ano, a contar da publicação desta portaria.	Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução/TSE nº 23.523/2017; Art. 90 da Lei Complementar nº 58/2003.
55000.002705.2021-96	Michell Barbosa de Lima	1.01923-6	0882/2021	Prorrogar a cessão do servidor ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, por mais 01 (um) ano, a contar de 04/07/2021 a 03/07/2022.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/TSE nº 23.523/2017.
55000.002695.2021-99	Marcus Vinicius de Lima Paschoal	1.01779-9	0884/2021	Prorrogar a cessão do servidor ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, por mais 01 (um) ano, a contar de 02/11/2021 a 01/11/2022.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/TSE nº 23.523/2017.

Descrição completa das portarias disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 12 de novembro de 2021.

Prof.ª. Dra. Célia Regina Diniz
Reitora

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 487/2021/DS

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a possibilidade extraordinária de autorização de atendimento através das clínicas médicas credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito por meio da portaria nº 144/2020/DS para realização de exames da junta médica especial.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que determina o art. 10 da Resolução CONTRAN nº 789/2020, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

CONSIDERANDO o disposto nos § 1º do artigo 4º da Resolução nº 425/2012 do Contran, que estabelece que o exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência

física será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de atendimento para a realização do exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física;

CONSIDERANDO o que consta do ofício nº 152/2021 da Controladoria Regional de Trânsito – CRT, endereçado a esta Superintendência;

CONSIDERANDO a norma prevista no § 5º do artigo 30 da Portaria 144/2020/DS do DETRAN/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento a ser adotada no âmbito do DETRAN/PB através de suas clínicas médicas credenciadas, concernente ao exame de aptidão física e mental efetuado pela Junta Médica Especial formada obrigatoriamente por 03 (três) médicos peritos examinadores de trânsito para cada exame.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES PARA A AUTORIZAÇÃO

Art. 2º. A autorização para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Perícia de Exame Médico Especial, poderá ser solicitada por clínicas médicas devidamente credenciadas através da Portaria nº 144/2020/DS desde que possuam o seguinte requisito:

a) A clínica deverá ter em seu quadro no mínimo 3 (três) profissionais credenciados pelo DETRAN/PB.

§ 1º É facultado que as clínicas médicas que não possuam os requisitos previstos na alínea “a” deste artigo, realizem entre si uma cooperativa de profissionais para servirem de suplência caso não existam clínicas que atendam cumulativamente o requisito previsto no artigo em comento, sendo escolhida uma única clínica para a devida atuação dos cooperados;

§ 2º Tais suplentes ficarão à disposição da Controladoria Regional de Trânsito – CRT, para serem aproveitados apenas em eventual necessidade devidamente comprovada e justificada pela CRT.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Art. 3º. Cada entidade autorizada conforme norma prevista pelo artigo 1º desta portaria poderá atender até 10 (dez) candidatos para avaliação de exames da Junta Médica Especial, por dia de atendimento, podendo essa quantidade ser acrescida pelo DETRAN/PB, por meio da CRT, desde que comprovadas às necessidades especiais e justificadas por aquela controladoria.

Parágrafo Único: Os exames de aptidão física e mental deverão ser realizados atendendo todas às disposições contidas nas Resoluções CONTRAN nº 425/2012 e seus anexos, bem como nas legislações que regulamentam a matéria.

Art. 4º. No exame de aptidão física e mental a Junta Médica Especial deverá proferir resultado apto, apto com restrição, inapto temporário ou inapto, de acordo o artigo 8º da Resolução nº 425/2012 do Contran:

I - apto - quando não houver contraindicação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida;

II - apto com restrições - quando houver necessidade de registro na CNH de qualquer restrição referente ao condutor ou adaptação veicular;

III - inapto temporário - quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for passível de tratamento ou correção;

IV - inapto - quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for irreversível, não havendo possibilidade de tratamento ou correção.

§ 1º - Enquanto inapto temporário, o candidato poderá ser submetido a novo exame pela mesma Junta Médica Especial;

§ 2º - No resultado apto com restrição, devem ser indicadas as observações codificadas no anexo XV da Resolução nº 425/2012 do Contran;

§ 3º - Constatado que o candidato necessita de alguma adaptação veicular que não esteja especificada nos códigos previstos no anexo XV da Resolução nº 425/2012 do Contran, a Junta Médica Especial deverá proferir resultado apto com restrição “X” e descrever a adaptação necessária no campo “considerações do resultado” no sistema informatizado do DETRAN/PB e no formulário RENACH;

§ 4º - Verificado no exame de aptidão física e mental que o candidato é portador de visão monocular, surdo ou disléxico, a Junta Médica Especial deverá anotar no formulário RENACH e no campo “considerações do resultado” no sistema informatizado do DETRAN/PB sendo que tal condição não constará na CNH;

§ 5º - É facultada à Junta Médica Especial anotar informação que entenda relevante acerca do exame de aptidão física e mental no formulário RENACH e no campo “considerações do resultado” no sistema informatizado do DETRAN/PB, cuja observação não constará na CNH.

CAPÍTULO III

DO VALOR DOS EXAMES

Art. 5º. O valor do serviço obedecerá aos parâmetros utilizados para cobrança do serviço prestado pela junta médica especial através do DETRAN/PB.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 6º. Tendo em vista que a prestação de serviços dos profissionais elencados nesta portaria obedece às premissas inerentes à portaria que regulamenta o credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização dos exames de aptidão física e mental, exame médico especial, as normas aplicadas inerentes à fiscalização e penalidades deverão ser as previstas pelo artigo 53 e seguintes do tópico específico da Portaria nº 144/2020/DS.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Junta Médica Especial deverá manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, registro dos exames realizados pela Junta médica especial constituída excepcionalmente por esta portaria;

§ 1º - O registro referido pelo artigo em comento deverá ser realizado ao final de cada avaliação, e na mesma oportunidade deverá ser colhida à ciência do candidato acerca do resultado proferido pela Junta Médica Especial;

§ 2º - A Junta Médica Especial deverá fornecer cópia do registro do exame sempre que solicitado pelo DETRAN/PB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. A realização e o resultado do exame de aptidão física e mental são de exclusiva responsabilidade dos peritos examinadores de trânsito vinculados às clínicas credenciadas.

Art. 9º. Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pela CRT.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada a critério do Diretor Superintendente.

Art. 11 - Publique-se.

PORTARIA Nº 489/2021/DS

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que dispõe a Portaria nº 487/2021/DS;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as Juntas Médicas Especiais para realização de exames especiais de aptidão física e mental que serão distribuídos inicialmente em três regiões sendo estas João Pessoa, Campina Grande e Patos.

I – O atendimento na 1ª Região de João Pessoa ficará sob a responsabilidade das clínicas credenciadas:

a) SOMESSO, composta pelos médicos Fernando Eduardo Rabelo Dias, CRM-PB 1802; Fernanda Helena Ribeiro Coutinho Rabelo Van Wownsel, CRM-PB 11925 e Anelise Medeiros Souza Oliveira, CRM-PB 7263.

b) CLIMED, composta pelos médicos Iara Dantas Barbosa Sabino, CRM-PB 1216; Lusía Antônia Nunes Freitas Freire, CRM-PB 3296 e Vilanir Maia de Macedo Costa, CRM-PB 1939.

II – O atendimento na 2ª Região de Campina Grande e 3ª Região de Patos ficará sob a responsabilidade da clínica credenciada:

a) CLIMETO, composta pelos médicos Andrei Ramalho Antunes Brito, CPF 084.509.374-69, CRM-PB 10011; Alex Farias Soares, CPF 793.323.235-34, CRM-PB 13514 e Bruno Cesar Santos Oliveira, CPF 028.675.435-50, CRM-PB 13565.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.


ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 104 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme DER-OFN-2021/00405.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro ROMERO SERGIO GALDINO CAVALCANTI, matrícula 3598-0, inscrito no CPF sob nº 127.698.605-00, como Gestor do contrato PJ-063/2021, que tem por objeto a Execução de Ondulações Transversais (Lombadas Físicas) devidamente sinalizada (horizontal e vertical), implantadas nas Rodovias Estaduais Pavimentadas sob jurisdição do Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba (DER/PB).

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 54 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

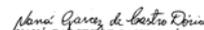
RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções do Diretor de Mídia Impressa, William Pereira da Costa, mat. nº 1253131 ao Gerente Operacional da Editora A União, Alexandre Macedo de Albuquerque, mat. nº 8100821, por motivo de férias, compreendida entre 22 de novembro de 2021 à 30 de novembro de 2021, nos termos do art. 65, I, do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de novembro de 2021 e perde seus efeitos no dia 01 de dezembro de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.


NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 062/2021

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro RICARDO SIMPLICIO MOTA, matrícula nº 187.661-9, CPF: 061.822.654-00, Gerente Operacional de Acompanhamentos de Projetos, servidor da SEIRHMA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 017/2021-SEIRHMA, celebrado entre as Partes Contratante: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – SEIRHMA e a parte Contratada: Empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 02.735.064/0001-66, sediada na Rua Joaquim Pinto de Oliveira, nº 01 – Gato Preto – Sousa – Paraíba, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA”; além das seguintes responsabilidades:

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Dousdeje Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 893

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4697-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ PIRES NETA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ NESTOR DE ALCÂNTARA GONDIM, matrícula nº. 70.304-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 894

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2611-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ALAN DA SILVA CHAVES, beneficiário do ex-servidor falecido ORLANDINO PEREIRA CHAVES, matrícula nº. 470.536-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, §3º da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 897

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4437-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, beneficiária do ex-servidor falecido FERNANDO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº. 73.618-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 906

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4404-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JAENE COSTA CAVALCANTE**, beneficiária do ex-servidor falecido **CLAUDEMIR CAVALCANTE**, matrícula nº. **513.656-3**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 912

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4189-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA SALVANI DE ARAUJO ALVES**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOSE ALFRISIO ALVES DE ARAUJO**, matrícula nº. **78.528-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 917

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3982-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ NESTOR DE ALCÂNTARA GONDIM**, matrícula nº. **70.304-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 919

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4447-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **IAN PESSOA SILVA NELO**, beneficiário do ex-servidora falecida **MARIA JANBERLÂNIE DA SILVA NELO**, matrícula nº. **188.165-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 928

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4844-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOANA HENRIQUE SOBRINHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARGEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. **083.674-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 929

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3608-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ABIGAIL SOARES PESSOA COUTINHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **CÂNDIDO PESSOA COUTINHO**, matrícula nº. **270.793-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 933

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4915-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO TEMOTEO DE LAVÔR**, beneficiária do ex-servidor falecido **RONALDO FERNANDES DE LAVÔR**, matrícula nº. **079.349-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0956

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005031-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **NILO FRANCO DE OLIVEIRA**, no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula nº **060.637-5**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 998

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no **art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio o Processo TCE nº. 17.703-18**,
RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1701/18, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/10/2018, que CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEBASTIANA CLAUDINO DE OLIVEIRA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **131.777-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 01017

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002464-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ALCIDES BARBOSA MEDEIROS**, no cargo de **Engenheiro Agrônomo**, matrícula nº **097.047.6**, lotado (a) na **Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 01018

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004654-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA MARLENE NUNES DE CARVALHO**, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº **091.169-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 01019

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 005159-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA DE ASSIS SOARES**, no cargo de **Professor de Educação Básica I**, matrícula nº **137.851-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 01020

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004656-21,



RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EDVALDO DIAS DE ASSIS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 108.990-1, lotado (a) na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 01021

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004670-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora EMI DE BRITO E SOUZA MARTINS, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 148.578-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 10º, § 1º, inciso III da ECF nº 103/2019, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 01022

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005156-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora MARIA TEODORA DAS MERCÊS ARAÚJO, no cargo de Médico, matrícula nº 160.298-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 10º, § 1º, inciso III da ECF nº 103/2019, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 01023

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002472-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor JOÃO BATISTA DE CARVALHO, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, matrícula nº 187.124-2, lotado (a) na Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com base no Art. 10º, § 1º, inciso III da ECF nº 103/2019, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1024

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 04864-21 e do Processo Administrativo Disciplinar da SEAD nº 21009372-2.

RESOLVE

CASSAR A APOSENTADORIA, da servidora MARIA ILMA COSTA, matrícula 129.930-1, no cargo de Professor de Educação Básica 1 lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, publicado em 20/09/2012.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1025

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 04864-21 e do Processo Administrativo Disciplinar da SEAD nº 21009372-2.

RESOLVE

CASSAR A APOSENTADORIA, da servidora MARIA ILMA COSTA, matrícula 55.079-5 no cargo de Professor de Educação Básica 2 lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, publicado em 07/10/2021.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 01026

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005157-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 112.240-1 lotado (a) na Secretaria de Estado da Administração, com base no Art. 10º, § 1º, inciso III da ECF nº 103/2019, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 245-2021

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	4529-21	TERESA CRISTINA GONDIM ARAUJO	REVISÃO DE PENSÃO
02	10-729-19	MARIA DOS SANTOS GONÇALVES	REVISÃO DE PENSÃO
03	5216-21	MARIA GABRIELLY GOMES	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 11 de novembro de 2021

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado
da Educação e da Ciência e Tecnologia /
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado
da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 315

João Pessoa, 9 de novembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0277/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO DESENVOLVER CONJUNTAMENTE O PROJETO II FESTA LITERÁRIA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - FLIREDE 2021, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC-2021/13617.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.20 112	170.000,00
TOTAL		170.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Roberto Germano Costa
Presidente FAPESQ

Portaria Conjunta nº 316

João Pessoa, 9 de novembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0264/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Desenvolver conjuntamente projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão, visando desenvolver, sistematizar e consolidar

uma plataforma de indicadores educacionais para as escolas de educação básica no estado da Paraíba, na qual deverão ser disponibilizadas informações estratégicas de monitoramento e avaliação para uma melhor compreensão dos problemas e desafios educacionais, considerando as metas estabelecidas nos planos nacional e estadual de educação, conforme documentos anexados ao processo administrativo SEE-PROC-2021/12655.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.18	112	4.000,00
	3390.20	112	487.700,00
TOTAL			491.700,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


Roberto Germano Costa
Presidente FAPESQ

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 317

João Pessoa, 9 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 182/2021, por meio do Ofício nº 1568/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01973;

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 182, publicada no DOE de 06/07/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0134/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	2.107.317,61
TOTAL			2.107.317,61

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.648-4	907.101-6	JOSÉ MARTINIANO DE FREITAS JÚNIOR

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001-87

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, com sede nesta capital, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos clientes e demais interessados, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, com objetivo de dar conhecimento e fundamentar proposta de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Estado da Paraíba em que é responsável pela operação dos sistemas, a vigorar a partir da sua aprovação pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB. FORMATO VIRTUAL: www.youtube.com/CagepaGovPB
Data e horário: 17 de novembro de 2021, às 14h 00min.
Os interessados em participar do debate na referida Audiência Pública, deverão se inscrever até 48 horas antes de seu início, através de uma das seguintes alternativas:
Endereço eletrônico audienciapublica@cagepa.pb.gov.br, informando: nome telefone de contato, nº do RG e empresa/órgão no qual pertence e/ou representa, se for o caso.
Telefone (83) 3218-1313, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

A Diretoria

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA SEAFDS/PB Nº 03/2021

Espécie: Edital nº 03/2021 de Convocação Pública para Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC para a produção, distribuição e plantio de 250 (duzentas e cinquenta mil) de mudas nativas da caatinga e mudas forrageiras, em dinâmicas das Organizações de Agricultura Familiar no Semiárido Paraibano. O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS/PB, em preceitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, torna público o Edital de Chamamento Público, visando à seleção de OSC interessada em formalizar Termo de Colaboração, para a produção, distribuição e plantio de mudas nativas da caatinga e mudas forrageiras, dentre o Programa “Paraíba Verde – Projeto Recatamento PB” visa o estímulo no combate à desertificação que ocorre no semiárido paraibano, através do processo de produção, distribuição e plantio de mudas nativas da caatinga e mudas forrageiras para reflorestamento de áreas degradadas. Este Edital se encontra disponível na íntegra no site: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-agricultura-familiar-e-desenvolvimento-do-semiarido/edital>

Cabedelo – PB, 10 de novembro de 2021

BIVAR DE SOUZA DUDA

Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

3ª ERRATA DO EDITAL 016/2021

ONDE SE LÊ

ANEXO I

QUANTITATIVO DE BOLSAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, RESPECTIVOS VALORES E VAGAS

CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA (RS)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS
Preceptores dos Programas de Residência Médica	I	12h	R\$ 1250,00	Residência Médica em Neurologia. Experiência comprovada/ tempo de serviço como Neurologista. Experiência em preceptoria. Necessário apresentação de Residência Médica na área ou Título de Especialista reconhecido pela Sociedade específica e Associação Médica Brasileira (AMB).	6	54
				Residência Médica em Área Básica de Cirurgia, Cirurgia Geral, Experiência em Preceptoria na área do programa.	6	
				Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.	15	
				Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.	1	
				Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptoria na área do programa.	4	
				Residência Médica em Pediatria, Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.	20	
Residência Médica em Clínica Médica. Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.	2					

Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo
do Diário Oficial desde 2003 em:
auniao.pb.gov.br

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

 **3218.6518**



circulacao@epc.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA